

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG

Rogéria Mara Lopes Rocha, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 75.569, domiciliada à Rua Espírito Santo, n. 1204, sala 1107, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e-mail rogeriamlrocha@gmail.com, vem ,por meio desta, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório nº02/2022**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS:

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) publicou Ato Convocatório nº 02/2022, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, especializada na prestação de serviços de assessoria consultiva jurídica e jurídica processual nas áreas do direito constitucional, público, administrativo, trabalhista, civil, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos, para atendimento à AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e ainda – por demanda desta – aos comitês da bacia hidrográfica Rio Doce, ou entidades congêneres na área de atuação da AGEVAP.

O referente certame está sendo conduzido com base no previsto na Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº60/2019. A AGEVAP é uma Associação de Direito Privado que utiliza recursos públicos e portanto sujeita ao cumprimento do regime jurídico administrativo.

O valor atribuído ao certame é de R\$ 171.868,80 (cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), pelo prazo de doze meses.

No Anexo I, consta o Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório 02/2022, que regerá as obrigações dos contratados. A contratada será uma

sociedade de advogados, pessoa jurídica. A cláusula quinta elenca as obrigações a serem cumpridas pela sociedade de advogados, senão vejamos:

- I – Elaborar pareceres de processos administrativos e judiciais;
- II – Examinar, elaborar, aprovar ou propor minutas de Termos de Referência, Atos Convocatórios, Contratos, Termos Aditivos, Rescisões de Contrato, Acordos de Compromisso, Resoluções, Deliberações, Convênios, Protocolos e Termos de Cooperação, Editais, Petições, Portarias e outros Atos Normativos, sempre que solicitado;
- III – Elaborar respostas a ofícios que demandem conhecimento jurídico; redação de expedientes destinados à ANA – Agência Nacional de Águas – IGAM, bem como a outros órgãos gestores de recursos hídricos, e às entidades que exerçam o controle externo sobre as atividades da AGEVAP – filial de Governador Valadares/MG; representações administrativas; instrução e representação em ações judiciais processuais de qualquer natureza;
- IV – Elaborar, aprovar ou propor minutas de atos convocatórios, observado o disposto nas Resoluções da ANA e do IGAM, ou legislações equivalentes, bem como minutas de termos de convênios, contratos, termos aditivos, rescisões de contrato, acordos de compromissos, protocolo e termos de cooperação e outros termos necessários ao implemento da articulação entre a AGEVAP – Filial de Governador Valadares –MG e terceiros (pessoas jurídicas, físicas ou órgãos públicos despersonalizados), incluindo os contratos de gestão firmados ou que possam ser firmados com os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais ou com a ANA;
- V- Dar vistos em minutas de respostas a ofícios e cartas, sempre que houver necessidade;
- VI – Avaliar e propor, se necessário, alterações estatutárias, regimentais e/ou nas demais normas internas da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG;
- VII – Informar à AGEVAP – Filial de Governador/MG sobre o andamento dos processos judiciais de interesse da AGEVAP e Comitês;
- VIII – Manter a AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG atualizada sobre a legislação vigente;

IX – Acompanhar e dar apoio, dentro do objeto do Termo de Referência, aos trabalhos da AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG em atividades fora da sede da contratante;

X – Promover a integração e a colaboração com os órgãos jurídicos de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, relacionadas à AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG;

XI – Emitir parecer sobre questões jurídicas suscitadas em processos administrativos da AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG submetidos à sua análise;

XII – Instruir e representar em processos administrativos ou judiciais que tenha como parte a AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG ou que seja do seu interesse, inclusive comparecendo em audiências e exercendo a defesa da AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG em qualquer âmbito governamental e nas justiças estadual e federal;

XIII – Propor rotinas, procedimentos, normas e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades operacionais da AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG;

XIV – Participar de eventos - sessões públicas dos atos convocatórios, palestras, seminários, cursos, reuniões e outros – quando autorizado e/ou demandado pela AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG, para suporte, acompanhamento dos assuntos jurídicos de interesse da AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG.

A cláusula 6 (seis) do Ato Convocatório em análise vai tratar das condições do atendimento do contrato “Os serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual deverão ser realizados da seguinte forma:

1. Advogado Pleno:

a) Experiência: no mínimo 5 (cinco) anos de formação e experiência mínima de 2 (dois) anos **NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO OU ADMINISTRATIVO**, contados até a entrega dos documentos de seleção, comprovados por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou registro da Carteira de Trabalho (CTPS) e do registro regular junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Atendimento: **presencial na AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG;**

c) Atividades: prestação de serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual, principalmente **NAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO** e conforme o item 5 do Termo de Referência;

d) Público-alvo: AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG, Comitês de Bacia Hidrográfica e entidades congêneres, na área de atuação da AGEVAP – Filial de Minas Gerais.

e) Local de trabalho: **nas dependências da AGEVAP** – Filial de Governador Valadares/MG, que disponibilizará toda a estrutura necessária para atendimento ao contrato (móveis, internet, computador, telefone, etc);

F) HORAS TRABALHADAS: 40 HORAS SEMANAIS.

2. Advogado Sênior

a) Experiência: no mínimo de 10 (dez) anos de formação e experiência mínima de 5 (cinco) anos na área específica demandada, **QUE PODE SER CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA, CÍVEL, TRIBUTÁRIO E AMBIENTAL**, contados até a entrega dos documentos de seleção, comprovados por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou registro na Carteira de Trabalho (CTPS) e do registro regular junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Atendimento: **remoto, ou quando solicitado, presencial.**

c) Atividades: atendimento por demanda, casos de maior complexidade, principalmente **nas áreas do Direito Constitucional, Trabalhista, Cível, Tributário em Ambiental.**

d) Público-alvo: AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG, Comitês de Bacia Hidrográfica e entidades congêneres, na área de atuação da AGEVAP – filial de Governador Valadares/MG;

e) Local de trabalho: **nas dependências da CONTRATADA;**

f) Horas trabalhadas: **20 HORAS SEMANAIS.**

g) Horários da prestação de serviços: os horários da prestação dos serviços serão definidos pela assessoria e consultoria jurídica a ser contratada, conforme sua conveniência, desde que atendidos os prazos requeridos pela AGEVAP – filial de Governador Valadares/MG que, serão, em regra, serão de 72 (setenta e duas) horas para as demandas relativas à assessoria e

dm

consultoria jurídica, podendo, em casos excepcionais, ser menor o prazo de atendimento.

h) Observação: **Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas** no atendimento por demanda, caso este seja solicitado por algum setor específico da AGEVAP – Filial de Governador Valadares/MG e autorizado por assessor da Entidade.

Na cláusula 7 (sete) a AGEVAP apresenta uma estimativa do trabalho a ser realizado no período de um ano: 80 pareceres e/ou 12 reuniões/audiências.

O Ato Convocatório 02/2022 deve ser retificado pois não atende aos imperativos de um processo licitatório isonômico. Passa-se à análise dos motivos.

DOS MOTIVOS:

O Ato Convocatório 02/2022 está eivado de vícios que, se não forem sanados, nulo estará o presente instrumento. Em primeiro lugar, há na descrição do objeto inconsistência técnica e impossibilidade de cumprimento nos termos propostos.

O Direito está dividido em duas grandes áreas: pública e privada. No caso em apreço estão no âmbito do Direito Público o Direito Administrativo, o Direito Constitucional, o Direito Tributário e o Direito Ambiental. No escopo do Direito Privado estão o Direito Civil e o Direito Trabalhista. A nomenclatura utilizada está inadequada tecnicamente.

Para que de fato o objeto do contrato fosse efetivamente exequível teria que separar em certames diferentes os ramos do Direito Público e do Direito Privado. Salientando, ainda, que o Direito Tributário é extremamente especializado. Dificilmente um escritório pequeno ou médio terá experts em todas essas áreas, o que inviabiliza a concorrência. Some-se a isso que designou-se a um advogado sênior várias áreas do Direito, misturando público e privado. Os advogados hoje são especializados em uma, duas áreas. É impossível dominar tecnicamente várias áreas.

Na descrição das obrigações que serão atribuídas aos advogados fica muito claro que o direito administrativo/ambiental serão predominantes para o

desempenho das demandas da AGEVAP. O Instrumento Convocatório merece retificação já no seu objeto.

Outra impropriedade técnica no objeto do Ato Convocatório é "assessoria consultiva jurídica e jurídica processual". A consultoria jurídica não implica em receber ordens, cumprir carga horária, etc. Um assessor jurídico contratado por meio de Carteira de Trabalho será um advogado empregado e, portanto, estará adstrito a tais ingerências. O Consultor Jurídico trabalha às suas expensas, por demanda. O que deixa muito claro que o objetivo é a contratação de um advogado empregado, utilizando-se de um processo licitatório. Isso se chama pejetização. É uma burla à legislação trabalhista.

Com relação à expressão "assessoria jurídica consultiva e jurídica processual", ficaria tecnicamente mais adequado se fosse "consultoria preventiva e contenciosa".

Na cláusula 6 do instrumento convocatório consta que o contrato deverá ser executado por 2 advogados: um pleno e um sênior. O primeiro cumprirá carga horária de 40 horas semanais nas dependências da Contratante e o segundo 20 horas, também nas dependências da AGEVAP. O direcionamento do certame licitatório aí é claro. A descrição do perfil profissional dos dois advogados já estão colocados.

Ao contratar um escritório de advocacia para prestar consultoria jurídica, este é quem definirá os advogados que trabalharão na execução do contrato, de acordo com as necessidades apresentadas pela Contratante.

Qual advogado sênior que vai largar o seu escritório para cumprir 20 horas de carga horária nas dependências da AGEVAP? Qual advogado vai deslocar um advogado da sua equipe para trabalhar nas dependências da Contratante pelo período de 40 horas semanais? Não faz o menor sentido para um escritório de advocacia se sujeitar a tais regramentos.

A licitação tem por finalidade garantir que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, em conformidade com os princípios que regem os processos administrativos, entre eles, a legalidade, a isonomia, a moralidade, a publicidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a motivação, a razoabilidade e a proporcionalidade.

du

O presente certame licitatório fere os princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, ***“é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.”***

A proporcionalidade, por outro lado, exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto. Considera, portanto, que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na extensão e intensidade do que seja realmente necessário para alcançar a finalidade do interesse público ao qual se destina.

A razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricção administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas.

As atividades descritas na cláusula quinta do Termo de Referência demonstram que as atividades são técnico-jurídicas, de cunho intelectual, predominantemente preventivas. Conclui-se que tais atividades podem ser realizadas remotamente, não tendo qualquer necessidade da presença física do advogado nas dependências da Contratante.

A pandemia trouxe um legado importantíssimo para a nossa sociedade. A possibilidade do trabalho home office, remoto. Reuniões por meio de videoconferências. O trabalho intelectual do advogado pode ser realizado em qualquer lugar que ele estiver. Exceção se faz quanto as audiências e reuniões presenciais. Mas, que segundo o próprio Termo de Referência, são em média 1 por mês. Isso reforça a tese de que não faz qualquer sentido a exigência do cumprimento de carga horária nas dependências da Contratante. Essa cláusula direciona o contrato para advogados domiciliados no Município de Governador Valadares.

Não faz o certame licitatório referências maiores à capacidade técnica dos advogados a serem contratados, como cursos de pós-graduação “lato

sensu" e "strictu sensu", que denotam o domínio teórico das disciplinas objeto do certame. Certo é que como se tratam de áreas muito especializadas, a comprovação técnica deveria ser levada em consideração.

DO DIREITO

O Ato convocatório 02/2022 está eivado de vícios que precisam ser sanados para que o certame licitatório cumpra a finalidade para a qual foi proposta: escolher o escritório de advocacia que possua as melhores condições técnico-jurídicas de executar o contrato.

REQUER-SE:

- 1) Retificação do Ato Convocatório 02/2022.
- 2) Reabertura dos prazos.

INFORMA-SE:

O Ato Convocatório 02/2022 será remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis, caso não sejam sanados os equívocos apontados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de fevereiro de 2022.



Rogéria Mara Lopes Rocha
Advogada – OAB/MG 75.569

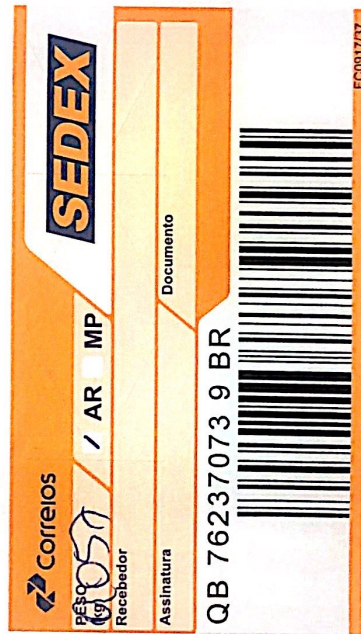
Para:

Comissão Executora de Licitações e Contratos
da AGEUAP

Rua Quatorze 158 Ilha dos Araújoes
Governador Valadares / MG

Cep: 35.020-780

AR



Recebido dia 21/02/2022
09:54